

comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art.12 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, e comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte do Conselho Gestor da APA, este deverá ser substituído pelo suplente.

Art.13 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1 (um) representante da SEMAR que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados a SEMAR.

§2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da SEMAR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art.14 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art.15 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao Presidente ou por e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Art.16 Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art.17 Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 18 O Conselho Gestor será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de São João da Fronteira.

Art. 19 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples na presença de 50%+1 dos conselheiros.

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Gestor da APA:

I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;

II. Encaminhar as deliberações do Plenário;

III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;

c) Organizar os anuais do Conselho Gestor.

Art. 22 Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São João da Fronteira.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor da APA.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Fronteira (PI), em 01 de Junho de 2023.

ANDRESA ALVES DIAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São João da Fronteira
Andresa Alves Dias
Sec. Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
CPF: 060.349.823-08

ID: D05EB610C36E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hélio Viana, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTEARIA GAB N° 34/2023

São José do Peixe – Piauí, 20 de junho de 2023.

Exonerar a Diretora do Hospital de Pequeno Porte "Teresa Cristina" do Município de São José do Peixe – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe – PI.

RESOLVE:

Exonerar HONORENE PEREIRA DA SILVA DIAS, portador do CPF: 005.336.203-92, RG: 22625881 SSP-PI do cargo em comissão de Diretora do Hospital de Pequeno Porte "Teresa Cristina" deste município, nos termos da Lei Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 20 de junho de 2023.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

TODAS AS PUBLICAÇÕES SÃO ASSINADAS E CERTIFICADAS DIGITALMENTE POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL.



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL
DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ